APM
série: 3
subsérie: 2
ex: 01
DOC: 08

1909/05/27

03 páginas escritas

SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAES
LIBERTAS QUÆ SERA TAMEN
15 DE JUNHO DE 1891
Estado de Minas

Sant'Anna dos Ferros, 27 de Maio de 1909

Illmº Snr Dr Antonio A. de Lima

Accuso recebido o vosso officio nº 10, de 10 de Maio corrente; satisfazendo ao vosso pedido constante do mesmo, vos envio junto a este, copia da lei desta Camara, que creou o districto de Santa Rita do Rio de Peixe.

Saude e fraternidade.

O Presidente da Camara,
José da Costa Lage

tencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem. O official da Secretaria a faça publicar e correr. Dada e passada nesta Secretaria aos 22 de setembro de 1902.

Augusto Theodoro Hemetrio. Presidente e agente executivo Municipal.

Publicada nesta Secretaria aos 22 de Setembro de 1902. Official da Secretaria João Soares de Araujo

Copia. A Camara Municipal de Sant' Anna dos Ferros, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:—

Art. 1º Fica creado o districto de Santa Rita do Rio do Peixe desmembrado o seu territorio do districto de São Sebastião dos Ferreiras.

Art. 2º As divisas do novo districto creado serão as seguintes:— Da cabiceira do corrego denominado Rodrigues, a qual divide o Municipio da Conceição com o de Ferros, pela margem direita deste Corrego até fazer barra com o ribeirão denominado Xavier e por este abaixo, com o nome de ribeirão grande, até o Corrego da Lage, por este acima até o espigão acompanhando as fronteiras da serra dos Gonçalves, matto dentro, por este acima até os crioulos, serra dos Custodios, por esta abaixo até a barra do Rio do Peixe com o Santo Antonio.

Notada a f. 125 do L. 4º
[illegible]

Art. 3º Para a installação do Districto os habitantes fornecerão casa para o Conselho Districtal e para instrucção publica, avizando ao Presidente e Agente Executivo Municipal para marcar dia para as eleições de Juizes de paz e Conselheiros districtaes.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto á todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei per-